



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm Pública
para os devidos fins.

Em 14/03/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Máden
Menezes
para relatar:

Em 14/03/17

Presidente Comissão de Administração
Pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

Comissão de Administração Pública

Processo: AL – 12459/2017 – Mensagem nº 02 - Projeto de Lei nº 02/2017.

Autor: Governador do Estado do Piauí

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: **Altera os dispositivos da Lei nº 6.949, de 11 de janeiro de 2017 e dá outras providências.**

DO RELATÓRIO:

A presente proposição de autoria do Governador propõe alterações na Lei do Processo Tributário nos artigos 90º, 97º e 100º, de modo a compatibilizá-lo com a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, especialmente à atuação dos Procuradores do Estado no âmbito do Tribunal Administrativo dos Recursos Fiscais, evitando assim qualquer possibilidade de contradição entre esta e a Lei 6.949/2017, de 11 de janeiro de 2017.

É o relatório.

DO PARECER:

Quanto à constitucionalidade o mesmo atende os preceitos inscritos nos artigos 73 e 75 na Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 105 do Regimento Interno.

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende aos preceitos insertos no artigo 34, II, “c” e 139, da Resolução Estadual nº. 429/10 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí).

No art. 97 da Lei, consta a seguinte redação,” Junto ao Tribunal atuará um Procurador ou seu suplente, com atribuições definidas em regimento, indicados pelo Governo, dentre os procuradores do quadro da Procuradoria

Marden



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

Geral do Estado", Sofrendo alteração apenas da anulação da necessidade de se ter *Suplente*, junto ao Tribunal. Passando a ter a seguinte redação "Art. 97. Junto ao Tribunal atuarão Procuradores do Estado, designados pelo Procurador Geral do Estado dentre os integrantes da Procuradoria Tributária".

Em se tratando a alteração do art. 100 da Lei 6.949/2017, de 11 de janeiro de 2017, onde dispõe que Os Conselheiros e Secretário perceberão mensalmente, gratificação por sessão a que comparecerem correspondente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) por sessão, não traduz alteração do pedido inicial capaz de gerar prejuízos ao bom andamento dos trabalhos do Tribunal.

É nosso parecer, salvo melhor juízo desta douta Comissão de Administração Pública.

VOTO:

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Teresina, 03 de Maio de 2017

Deputado Marden Menezes

